



## Resenha do artigo intitulado “A invisibilidade das Doenças e Acidentes do Trabalho na Sociedade Atual”<sup>1</sup>


Review of the article entitled “The Invisibility of Diseases and Injuries of Work in Current Society”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1349

Recebido: 05/12/2024 | Aceito: 17/01/2025 | Publicado *on-line*: 20/02/2025

**Monike Nunes de Abreu Souza Machado**<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0005-7500-9362>

 <http://lattes.cnpq.br/1475586563960229>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [mnknunes@gmail.com](mailto:mnknunes@gmail.com)



### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A invisibilidade das Doenças e Acidentes do Trabalho na Sociedade Atual”. Este artigo é de autoria de: Márcia Cunha Teixeira, publicado na revista de “Revista De Direito Sanitário”, no ano de 2012, vol. 13, n. 1, mar.-jun., 2012.

**Palavras-chave:** Saúde do Trabalhador. Ambiente de Trabalho Saudável. Invisibilidade do Trabalhador. Qualidade de Vida no Trabalho.

### Abstract:

*This is a review of the article entitled “The Invisibility of Diseases and Injuries of Work in Current Society”. This article was written by: Márcia Cunha Teixeira, published in the journal “Revista De Direito Sanitário”, in the year 2012, vol. 13, n. 1, mar.-jun., 2012.*

**Keywords:** Worker Health. Healthy Work Environment. Worker Invisibility. Quality of Life at Work.

### Resenha

O presente trabalho é uma resenha do artigo intitulado: “A invisibilidade das Doenças e Acidentes do Trabalho na Sociedade Atual”. Este artigo é de autoria de Márcia Cunha Teixeira, publicado na “Revista De Direito Sanitário”, em 2012, vol. 13, n. 1, mar.-jun., 2012. Nele, Teixeira evidencia a urgência de um olhar de destaque às normas de proteção aos trabalhadores, como também ao ambiente laboral.

Por isso, é de suma importância conhecermos mais sobre seu extenso e notável currículo. Ressalta-se que a autora contribuiu muito e ainda contribui para a

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*.

A revisão linguística foi realizada por *Martha da Rocha Caires*.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

amplitude da reflexão sobre os temas pautados, pois com muita eficiência e brilhantismo trouxe relevância às questões laborais da sociedade trabalhadora brasileira.

Márcia Cunha Teixeira possui graduação (1980), mestrado (2007) e doutorado (2013) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é assessora da Desembargadora Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Previdenciário e foco principal nos seguintes temas: Serviço Público, Negociação Coletiva de Trabalho, Direito do Trabalho e Saúde do Trabalhador.

O artigo, que é a base dessa resenha é dividido nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*, *keywords*; introdução; desenvolvimento; considerações finais, referências. Sendo os capítulos assim divididos: I – Saúde do Trabalhador: Reconhecimento do Direito; II – A Saúde do Trabalhador no Âmbito Internacional e na Legislação do Brasil; III – A Distância entre o Direito e o Respeito à Saúde do Trabalhador.

Em resumo, o artigo em questão apresenta um considerável aporte para trazer relevância acerca da saúde do trabalhador. Com a invisibilidade social e a não discussão sobre o assunto, a autora nos convida à uma reflexão e o movimento à ação. Portanto, é clarividente uma abordagem integrada e multidisciplinar para melhorar a saúde no ambiente de trabalho.

O tema do artigo é: “A invisibilidade das Doenças e Acidentes do Trabalho na Sociedade Atual”. Tendo como problema a invisibilidade dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. A presente resenha partiu-se da seguinte hipótese: se os agravos da saúde dos trabalhadores fossem visíveis e se o respeito às normas protetoras fosse praticado e incentivado por todos.

Dada essa premissa, o objetivo geral da obra resenhada é de que o argumento de que a saúde dos trabalhadores não recebe atenção e visibilidade da sociedade em geral, incluindo a do Estado merece destaque. Já os seus objetivos específicos, foram divididos em: proteção jurídica à saúde do trabalhador; medicina do trabalho, saúde ocupacional do trabalhador e sua qualidade de vida no ambiente laboral, assim seguindo Teixeira com o pensamento de cultivar um olhar atento a questões tão pouco discutidas na esfera trabalhista.

Levando em conta esses preceitos e devido aos índices alarmantes de acidentes de trabalho publicados, no ano de 2009, no Brasil, a temática da pesquisa justifica-se pela média de quase 7 mortes por dia ocorridas no espaço laboral.

A metodologia da obra deu-se por meio de pesquisa analítica, análise documental de legislações correlatas, programas internacionais de proteção à saúde do trabalhador, convenções, portarias do Estado, aliadas aos construtos teóricos da economia, filosofia e sociologia.

No artigo, a autora enfatiza com muita eficiência a exploração da força humana, destacando que até mesmo a competição do homem com a máquina contribui para este ‘avanço da sociedade’. Assim, por meio da automação da produção, a Revolução Industrial transformou drasticamente as relações de trabalho, os trabalhadores foram submetidos a condições precárias e jornadas exaustivas, culminando com um rendimento abusivo da força de trabalho que foi intensificado pela lógica capitalista, o que ocasionou e ainda ocasiona um crescente número de doenças e acidentes ocupacionais.

Diante desse cenário, houve a criação de legislações por organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o intuito de

proteger os trabalhadores e instituir normas mínimas de segurança e saúde no trabalho para promover a justiça social. Portanto, a saúde do trabalhador, está intimamente conectada às lutas sociais por melhores condições de trabalho e à evolução do capitalismo. É importante destacar que de acordo com o texto, que a tecnologia industrial gerou aumento de mortes tanto por doenças, como por acidentes no ambiente de trabalho, o que trouxe mais urgência para criação dessas legislações.

Em razão do poder concentrado nas mãos dos proprietários dos meios de produção, a industrialização aumentou a exploração do trabalho, sujeitando, assim, os trabalhadores a condições degradantes; dessa forma, arriscando sua segurança e saúde. Destaca-se que a OIT foi um marco importante ao enfrentamento por direitos trabalhistas e busca por condições de trabalhos seguras e dignas, alcançando um marco legal internacional para a proteção dos trabalhadores.

Assim, Teixeira enfatiza com claro conhecimento acerca do tema, que tais normas geram um tripé político, humanitário e econômico sobre as questões trabalhistas.

O Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 3.724 (Brasil, 1919) regulou sobre o tema, empreendendo, assim, serviços de Medicina do Trabalho. Advinda no século XIX, a Medicina do Trabalho foi o primeiro enfoque sistêmico para lidar com os problemas de saúde relacionados ao trabalho industrial, que se agravaram com o avanço do capitalismo.

Estimulada pela criação da OIT e pela admissão de técnicas de produção em massa tais como: Taylorismo e Fordismo, bem como o progressivo crescimento da industrialização do início do século XX, que aumentou a demanda por trabalhadores saudáveis, gerando o avanço da Medicina do Trabalho. Brilhantemente, a autora traz assim relevância a uma certa valorização do homem “trabalhador”, deslocando-o da posição de objeto para a de sujeito.

A Segunda Guerra Mundial e o aumento da produção industrial, somada ao avanço tecnológico, acentuou os problemas de saúde e segurança no trabalho, revelando as insuficiências da Medicina do Trabalho tradicional, focada apenas na recuperação individual e não na prevenção de doenças e acidentes.

A partir da segunda metade do século XX, no final da Segunda Guerra Mundial, com a conscientização gradativa sobre os direitos dos trabalhadores, a Medicina do Trabalho evoluiu para a Saúde Ocupacional, empregando uma abordagem mais preventiva e multidisciplinar. Essa nova concepção buscava apurar e controlar os fatores de risco no ambiente de trabalho, aspirando à promoção da saúde e à prevenção de doenças e acidentes. Sendo, neste momento, de acordo com a autora, que surge a concepção da Saúde Ocupacional ou Higiene Industrial, gerando, ainda, reflexões humanitárias com enfoque na paz social, o que gera, assim, o aumento da produtividade.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) surgiu com o intuito de propiciar a justiça social e garantir os direitos humanos no mundo do trabalho. Foi instituída em um contexto de pós-guerra, marcado por grande sofrimento. Em resposta às gradativas preocupações com a qualidade de vida no trabalho, na década de 1970, a OIT lançou o Programa Internacional para o Melhoramento das Condições e do Meio Ambiente de Trabalho (PIACT), corroborando seu compromisso com o bem-estar dos trabalhadores.

A Declaração de Alma-Ata (Organização Pan-Americana da Saúde, 1978, *apud* Teixeira, 2012) definiu a saúde como um direito humano fundamental, compreendendo o bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças.

Diversas convenções da OIT, como a Convenção nº 155 (Süssekind, 1998, *apud* Teixeira, 2012), estabelecem padrões internacionais para a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os setores da economia, definindo a saúde como um conceito abrangente que inclui o bem-estar físico e mental.

Como muito bem exposto pela autora, tais questões despontaram com intuito de promover justiça social, gerar credibilidade aos direitos humanos e bem-estar aos obreiros.

Ao decorrer dos anos, a OIT tem desempenhado um papel fulcral no progresso para que se propicie ambientes de trabalho seguros e saudáveis, por meio de convenções, recomendações e programas como o PIACT. Essa organização internacional tem ressaltado a importância da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, da promoção da saúde e do bem-estar dos trabalhadores e da participação destes na gestão da segurança e saúde no trabalho. A Declaração de Alma-Ata, por sua vez, viabilizou uma referência conceitual fundamental para a compreensão da saúde como um direito humano e um bem social. Foi por meio dessa declaração que os governos dos mais diversos países se reuniram pela primeira vez com o intuito de firmar compromisso de fortalecer mundialmente a Atenção Primária à Saúde (APS) inclusive na área financeira, especialmente em regiões subdesenvolvidas. O documento considera a APS o caminho para que as pessoas alcancem um padrão de saúde que conceda uma vida social e economicamente produtiva” com a promoção e a formulação de “políticas, estratégias e planos nacionais de ação” para cuidados primários de saúde.

Como evidenciado pela autora, é importante investir nos requisitos necessários para que se tenha um ambiente laboral salubre e seguro.

A saúde, na Constituição Federal (Brasil, 1988) foi promovida a direito fundamental; dessa forma, houve um marco legal para a proteção da saúde dos brasileiros, incluindo a saúde do trabalhador.

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Carta Magna (Brasil, 1988) é responsável por alavancar a saúde do trabalhador, incluindo ações de vigilância e proteção ao meio ambiente laboral.

A criação do SUS foi consolidada pela Lei nº 8.080 (Brasil, 1990), que juntamente às constituições estaduais e municipais, estabeleceu as bases para a organização e funcionamento do sistema de saúde brasileiro, incluindo a atenção à saúde do trabalhador.

A Carta Magna (Brasil, 1988) e a Lei Orgânica da Saúde (Brasil, 1990) alicerçaram a saúde do trabalhador como um direito fundamental e estabeleceram um marco legal para a sua proteção. O Sistema Único de Saúde (SUS) foi originado com a finalidade de garantir o acesso universal e integral à saúde, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, com destaque para a saúde do trabalhador. Neste momento, a autora observa que houve um olhar estatal, destacando a visibilidade sobre a saúde do trabalhador.

A instituição dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) demonstrou um avanço significativo na atenção à saúde ocupacional no Brasil, contribuindo para a prevenção e o tratamento de doenças relacionadas ao trabalho e alargando a rede de serviços do SUS.

Não obstante a criação de estruturas específicas para a saúde do trabalhador e os avanços legislativos, ainda há desafios a serem superados, como a subnotificação de acidentes e doenças ocupacionais, a falta de recursos e a necessidade de fortalecer a incorporação entre os diferentes níveis de governo e os setores envolvidos na difusão da saúde no trabalho.

Dessa forma, a autora brilhantemente propõe discutir o apoio a investigações, realizações de convênios de cooperação técnica com intuito de diminuir subnotificações de acidentes.

Para o sociólogo Ricardo Antunes<sup>3</sup> (2010), a crise do capitalismo conduziu profundas mudanças no processo produtivo, como a flexibilização do trabalho e a adoção de modelos de gestão como o taylorismo e o fordismo, visando aumentar a lucratividade.

Mesmo com mudanças, o trabalho continua sendo essencial para o capitalismo, entretanto, suas características foram modificadas, com maior otimização de lucros e precarização de qualidade para os prestadores de mão de obra.

A globalização e as novas tecnologias vêm transformando o mercado de trabalho, gerando novas formas de ofício e aumentando a instabilidade dos prestadores de serviço. O emprego tradicional está cada dia mais escasso, dando lugar a contratos mais flexíveis e instáveis.

Apesar do Brasil possuir uma legislação trabalhista, boa parte dos trabalhadores enfrentam condições de trabalho precárias, o número de acidentes de trabalho é assustador e, ainda, sofremos com as subnotificações. Apesar do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 2011 lançar um programa para prevenção de acidentes de trabalho, a invisibilidade das doenças do trabalhador é latente. É urgente que haja integração entre a Previdência Social com dados do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e com o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para que haja um panorama da real situação vivenciada pelos trabalhadores do país.

Conforme a autora, apenas o direito não é suficiente, pois apenas quem tem acesso à contratação formal consegue, de fato, garantir tais direitos.

Hoje, com a chegada de novas tecnologias e, até mesmo com a impossibilidade, da desconexão, os trabalhadores além da avalanche de tecnologias, têm amargado diversas doenças ocupacionais tais como: Depressão Ocupacional, *Burnout*, Síndrome do Esgotamento Ocupacional, entre outras. É válido ressaltar que a Lei nº 11.430 (Brasil, 2006) aumentou especialmente os benefícios da Previdência Social e reconheceu que a depressão pode estar relacionada a questões laborais. De maneira importante, Teixeira explica sobre esse processo de desgaste e que tais reconhecimentos são mais que avanços, são medidas protetivas para saúde do trabalhador.

Após uma rica e aprofundada pesquisa sobre o tema em tela, observou-se que há um grande *gap* entre a legislação e a aplicabilidade das normas de proteção ao trabalhador. Destaca-se de forma propositiva, a relevante reflexão que Teixeira finaliza sua obra acerca da necessidade do comprometimento entre as diversas áreas para que haja conhecimento do trabalhador sobre o que venha ser a saúde e proteção para o seu ambiente laboral. A autora esclarece, ainda, que a matéria é multidisciplinar, não cabe apenas ao direito do trabalho e ao empregador. O tema é bem mais profundo e vai em um dos mais valiosos bens do ser humano, a dignidade humana. Portanto, cabe, inclusive, ao Estado divulgar estudos e trabalhos científicos sobre a saúde laboral.

---

<sup>3</sup> Ricardo Luiz Coltro Antunes é um sociólogo brasileiro e professor titular do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e referência brasileira e internacional na Sociologia do Trabalho. Autor de obras como "Adeus ao Trabalho?" (2015) e "Os Sentidos do Trabalho" (2009), Antunes aborda temas como sindicalismo, precarização e as mudanças constantes no mundo do trabalho, além de ter uma vasta pesquisa sobre a influência da teoria marxista nas perspectivas de gênero, raça e tecnologia na sociedade.

Nessa toada, empresas precisam mostrar o que são atividades insalubres e perigosas. Divulgação mais clara sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Ressalta-se que muitas ferramentas estão à disposição, mas não são usadas de maneira adequada, como muito bem esclarecido pela autora, assim não demonstrando o que é essencial para um ambiente saudável e o que compõe a dignidade humana.

É importante destacar a relevância da Lei nº 14.831 (Brasil, 2024), que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental é concedido pelo Governo Federal e muito pouco difundido. Apesar de inovador, o certificado representa um passo significativo para a valorização da saúde mental no ambiente de trabalho, com práticas que vão além das obrigações formais e buscam o bem-estar integral dos trabalhadores.

Em síntese, o artigo reitera que a saúde do trabalhador é um tema multidisciplinar, configurando-se como uma responsabilidade compartilhada entre empresas, governos e sociedade. Além disso, evidencia também que, por meio do consumo exacerbado do dia a dia, passando inclusive por nós, acabamos impactando a produção e as condições laborais. Assim, o construto impulsionado por Teixeira só corrobora para que a conscientização sobre saúde mental e trabalho precisa ser uma prioridade em todos os níveis da sociedade brasileira.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>. Acesso em: 30 de set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 1 de out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006**. Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11430.htm). Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.831, de 27 de março de 2024**. Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14831.htm). Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cooperação Internacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/atencao-primaria-dos-us-e-destaque-em-conferencia-internacional>. Acesso em: 2 out. 2024.

CASTRO, Janete Lima de. Saúde e trabalho: direitos do trabalhador da saúde. **Revista de Direito Sanitário**, v. 13, n. 1, p. 86-101, 2012. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v13i1p86-101. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/55695>. Acesso em: 6 set. 2024.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio Ambiente do Trabalho – Direito, Segurança e Saúde no Trabalho**. 12. ed. São Paulo: Juspodvm, 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**, v. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 1 jun. 2022.

TEIXEIRA, Márcia Cunha. A invisibilidade das doenças e acidentes do trabalho na sociedade atual. **Revista de Direito Sanitário**, v. 13, n. 1, p. 102-131, 2012. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v13i1p102-131>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/55696>. Acesso em: 1 jun. 2022.